



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O  
Em 13/03/13  
M 4 4  
Assessoria de Planejamento

**REQUERIMENTO RQ 2203 /2013**  
**(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informação a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinada com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitada a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal relatório em meio eletrônico (no formato Excel) e impresso, descrevendo as providências adotadas com vistas ao suprimento dos cargos, em função de nomeações decorrentes de Concursos Públicos, conforme previsto no anexo IV da Lei 4.895 de 26/07/2012. O relatório em questão deverá trazer informações detalhadas por cargo contemplando, inclusive quanto a concursos vigentes, validade dos mesmos, quantidade de vagas previstas no edital, quantitativo de nomeados, número do edital, quantidade de aprovados aguardando nomeação, data provável de convocação dos demais aprovados. Deverão ser incluídos no relatório em questão as providências que estão sendo adotadas com relação aos cargos para os quais não há Concursos Públicos vigentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cabe às Comissões Permanentes desta Câmara Legislativa exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas.

O pedido de informação se justifica em razão da necessidade de exercer o poder de fiscalização das atividades do Executivo, especialmente no tocante ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, Lei 4.895 de 26/07/2012.

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Estado de Administração Pública preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2203/2013  
Folha Nº 01-0

ASSISTENTE DE SERVIÇOS E DISTRIB. 12/Mar/2013 16:37



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, conforme disposição do art. 69-C, I, p, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

Em, 14/03/2013.

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor. Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2203/2013  
Folha Nº 02-9



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, *p*, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

### RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

**Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.**

#### Subseção XIII

#### Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

**Art. 69-C.** Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 40.** Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 14/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
Nº 2203 / 2013  
Folha Nº 03 - 0